ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI N° 516/2024

RECEBI
DIA 29 02 24
HORA 09:08
Moreira

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências"*.

O presente projeto de lei tem como ojetivo a Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de **R$ 1.312.448,00** (um milhão trezentos e doze mil quatrocentos e quarenta e oito reais) proveniente com recurso do Governo Federal, sendo:

I. **R$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar n° 202339450005 para aquisição de tubos metálicos.

II. **R$ 1.122,448 00** (um milhão cento e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais) oriundos de Emenda Parlamentar n° 202339450005 para aquisição de implementos agrícolas sendo: 05 (cinco) carretas agrícolas basculantes de 5 toneladas, 03 (três) colhedeiras de forragens, 03 (três) plantadeiras de 4L, 05 (cinco) grades niveladoras de 14 discos, 10 (dez) tratoritos e 01 (um) veículo pick-up strada simples.

Nobre Edis, é interesse desta administração priorizar atividades básicas que resultem na elevação da qualidade de vida de nossos munícipes. Para tanto, faz-se necessário contar com os valiosos préstimos de Vossas Senhorias para a aprovação deste projeto de lei.

Desde já, antecipadamente renovamos protestos de estima e consideração.

Buritis – RO, 28 de fevereiro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 105/2024

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências".

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente no valor de R$ **1.312.448,00** (um milhão trezentos e doze mil quatrocentos e quarenta e oito reais) proveniente com recurso do Governo Federal, sendo:

I. **R$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar n° 202339450005 para aquisição de tubos metálicos.

II. **R$ 1.122,448 00** (um milhão cento e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais) oriundos de Emenda Parlamentar n° 202339450005 para aquisição de implementos agrícolas sendo: 05 (cinco) carretas agrícolas basculantes de 5 toneladas, 03 (três) colhedeiras de forragens, 03 (três) plantadeiras de 4L, 05 (cinco) grades niveladoras de 14 discos, 10 (dez) tratoritos e 01 (um) veículo pick-up strada simples.

§ 1° Tais codificações institucionais e orçamentárias serão incluídas na seguinte dotação, especialmente criadas à Lei Orçamentária vigente:

§ 2° O detalhamento do crédito, previsto neste artigo conterá como fonte de recurso, conforme disposto no anexo único.

Art. 2º O recurso necessário à abertura de crédito de que trata o Art. 1° será obtido na forma do Artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 1.312.448,00** (um milhão trezentos e doze mil quatrocentos e quarenta e oito reais) proveniente com recurso do Governo Federal.

Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2024.

Art. 4º Fica o executivo autorizado criar e suplementar ficha se necessário for para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

AO PROJETO DE LEI Nº /2024

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.1008– GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA
15.451.1008.1296.0000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – EMENDA PARLAMENTAR N° 202339450005 - CHRISOSTOMO

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
FICHA: 4.4.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	R$ 190.000,00
TOTAL	**R$ 190.000,00**

02.09.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.605.1007 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA
20.605.1007.1296.0000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – EMENDA PARLAMENTAR N° 202339450005 - CHRISOSTOMO

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
FICHA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 1.122.448,00
TOTAL	**R$ 1.122.448,00**

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

MEMORANDO Nº 179/SEMOSP-ADM/2024

BURITIS/RO, 20 de fevereiro de 2024.

DA: SEMOSP
PARA: SEMFAZ

ASSUNTO: Abertura de Crédito e Criação de Ficha Orçamentária

Prezados;

Apraz cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar que seja feito a abertura de Crédito referente à Emenda Especial no valor de R$ 190.000,00, cujo código de ação é n°09032023-2-042112 (Aquisição de Tubos metálicos). Para que possamos dar continuidade nos serviços que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Conforme informações descritas abaixo:

AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS
n°09032023-2-042112

02.06.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Elemento: Material de Consumo
Valor R$ 190.000,00

Certa de sua colaboração e na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.
Respeitosamente;

Paulo Cezar da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Dec. 14.415/GAB/PMB/2024.

Considerando o pedido justificado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a real necessidade de Abertura de Crédito, sendo igualmente da minha vontade AUTORIZO e DETERMINO que seja realizada a abertura de crédito e criação das fichas conforme a Legislação Pertinente,	**Ronaldi Rodrigues de Oliveira** Prefeito Municipal

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA - PREFEITO DO MUNICIPIO , CPF:** 469.59*.**2-*1 em **20/02/2024 10:39:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10A8.2839.207R.E76E.2737**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CEZAR DA SILVA - SECRETARIO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS , CPF:** 242.00*.**2-*3 em **20/02/2024 10:14:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10R4.6214.326R.U386.8248**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.912.B67** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 179/SEMOSP-ADM/2024**

Elaborado por **ERIANE DA SILVA OLIVEIRA**, **CPF:** 023.77*.**2-*6 , em **20/02/2024 09:43:20**, contendo 176 palavras.

ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
ASSINADO POR(2): CPF:469.59*.**2-*1 CPF:242.00*.**2-*3

Código de Autenticidade deste Documento: 0997.7K43.0208.E488.2646

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento**

ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

ASSINADO POR(2): CPF:469.59*.**2-*1 CPF:242.00*.**2-*3

ID: 1.912.B67, ERIANE DA SILVA OLIVEIRA(20/02/2024 09:43:20) Palavras:176
Cód. Autenticidade: 0997.7K43.0208.E488.2646 - https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento

PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

MEMORANDO Nº 62/AGRI-ADM/2024

BURITIS/RO, 20 de fevereiro de 2024.

BURITIS/RO, 20 de fevereiro de 2024.

De: SEMAGRI
Para: SEMFAZ / SETOR DE ORÇAMENTO
Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

Sirvo me do presente para cumprimentar, e na oportunidade requerer abertura de crédito especial suplementar, considerando repasses financeiros oriundos de Propostas Parlamentar: 09032023-2-042112, visando adquirir Implementos Agrícolas e Aquisição de Veículo, conforme detalhamentos a seguir:

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
4.4.90.52.00 – Material Permanente: Implementos Agrícolas e Veículo	R$ 1.122.448,00
TOTAL	**R$ 1.122,448,00**

Identificador da proposta: **Propostas Parlamentar: 09032023-2-042112** (Dados do Plano de Ação, **INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 93, DE 17 DE JANEIRO DE 2024 — Transferegov.br**

Atenciosamente,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1278.6Z35.511A.462R.4486 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Pag.: 1 / 14
ID. do Doc.: 1.91A.2FD - 20/02/2024 12:35:11 ASSINADO POR(1): CPF:861.74*.**2-*7

ID: 1.91A.2FD, LUCILENE ROMANO ROSA(20/02/2024 12:35:11) Palavras:104
Cód. Autenticidade: 1278.6Z35.511A.462R.4486 - https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento

PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

MEMORANDO Nº 35/PREF-PLAN/2024

BURITIS/RO, 19 de fevereiro de 2024.

À
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI
Buritis – RO

Assunto: ATENDIMENTO AO MEMORANDO CIRCULAR Nº 3/PREF-ORÇAMENTO/2024.

Prezados,

Ao tempo em que os cumprimentamos, servimo-nos do presente para encaminhar documentos oriundos da indicação de Emenda Especial no valor de R$ 1.122.448,00 (um milhão cento e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais) para que essa Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI possa encaminhar ao setor de orçamento para abertura de crédito especial junto a câmara municipal de vereadores, visando atender assim ao memorando supracitado.

Informamos que a emenda cujo Código do Plano de Ação é 09032023-2-042112 visa adquirir os bens conforme relacionados abaixo:

Aquisição de Implementos Agrícolas

- 05 (cinco) Carretas Agrícolas Basculantes de 5 toneladas;
- 03 (três) Colhedeiras de Forragens;
- 03 (três) Plantadeiras de 4L;
- 05 (cinco) Grades niveladoras de 14 discos;
- 10 (dez) Tratoritos;

Aquisição de Veículo

-

- 01 (um) Veículo pick-up Strada simples;

Ressaltamos que o valor já se encontra depositado em conta, devendo essa Secretaria na maior brevidade possível, proceder com a abertura dos processos administrativos, visando adquirir os bens supracitados.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

NÍVIA DUARTE PERPÉTUO
Secretária Municipal de Planejamento

ID: 1.90C.5CA, KATIANE PAULINA RODRIGUES(19/02/2024 12:39:58) Palavras:205
Cód. Autenticidade: 1232.8U39.058E.H11W.7670 - https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1278.6Z35.511A.462R.4486 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1232.8U39.058E.H11W.7670 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
Pag.: 1 / 5
ID. do Doc.: 1.90C.5CA - 19/02/2024 12:39:58 ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-*7
Pag.: 2 / 14
ID. do Doc.: 1.91A.2FD - 20/02/2024 12:35:11 ASSINADO POR(1): CPF:861.74*.**2-*7

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1278.6Z35.511A.462R.4486 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1232.8U39.058E.H11W.7670 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

ID: 1.90C.5CA, KATIANE PAULINA RODRIGUES(19/02/2024 12:39:58) Palavras:205
Cód. Autenticidade: 1232.8U39.058E.H11W.7670 - https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento

Transfere gov.br

Transferências Especiais
1.0.0

- Programa
- Plano de Ação
- Empenho
- Documento Hábil
- Ordem de Pagamento

Plano de Ação > Detalhe

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos | Dados Orçamentários | Relatório Gestão | Histórico do Plano

Código do Plano de Ação *	Ano *	Modalidade de Transferência *	Programa *
09032023-2-042112	2023	Especial	09032023-2

Beneficiário *	UF *
01266058000144 - MUNICIPIO DE BURITIS	RO

Banco *	Agência *	Conta *	Situação da Conta *
104 - Caixa Econômica Federal	3564-5	6672003-4	Conta Ativa

Emenda Parlamentar *	Valor de Custeio *	Valor de Investimento *
202339450005-CORONEL CHRISÓSTOMO	R$ 0,00	R$ 1.652.448,00

Área da política pública na qual o recurso será aplicado

Políticas Públicas selecionadas

Tipo	Ações
12-Educação / 368-Educação Básica	
12-Educação / 365-Educação Infantil	
12-Educação / 361-Ensino Fundamental	
15-Urbanismo / 451-Infraestrutura Urbana	
20-Agricultura / 608-Promoção da Produção Agropecuária	

Programação Orçamentária

Programações Orçamentárias selecionadas

Descrição	Ações
0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0209 - SECERTARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

Histórico de Alterações do Plano de Ação

Responsável	Data/Hora	Situação
469.598.582-91	20/10/2023 08:32	Ciente
240.017.751-15	18/10/2023 10:21	Aguardando Ciência

Voltar

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1278.6Z35.511A.462R.4486 - ATHUS - PRE' URA DE BURITIS - RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1232.8U39.058E.H11W.7670 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
Pag.: 3 / 5
ID. do Doc.: 1.90C.5CA - 19/02/2024 12:39:58 ASSINADO POR(1): CPF:099.66*.**6-7
Pag.: 4 / 14
ID. do Doc.: 1.91A.2FD - 20/02/2024 12:35:11 ASSINADO POR(1): CPF:861.74*.**2-7

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1232.8U39.058E.H11W.7670 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Exceto o conteúdo de terceiros, este site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - SETOR 06, BURITIS / RO - 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **NIVIA DUARTE PERPETUO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** , **CPF:** 099.66*.**6-*7 em **19/02/2024 13:00:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X6.2400.4349.634V.6383**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.90C.5CA** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 35/PREF-PLAN/2024**.

Elaborado por **KATIANE PAULINA RODRIGUES**, **CPF:** 011.76*.**2-*0 , em **19/02/2024 12:39:58**, contendo 205 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1232.8U39.058E.H11W.7670

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1278.6Z35.511A.462R.4486 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1232.8U39.058E.H11W.7670 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Transfere gov.br

× Transferências Especiais
1.0.0

- Programa
- Plano de Ação
- Empenho
- Documento Hábil
- Ordem de Pagamento

Plano de Ação > Detalhe

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos | Dados Orçamentários | Relatório Gestão | Histórico do Plano

Código do Plano de Ação *	Ano *	Modalidade de Transferência *	Programa *
09032023-2-042112	2023	Especial	09032023-2

Beneficiário *	UF *
01266058000144 - MUNICIPIO DE BURITIS	RO

Banco *	Agência *	Conta *	Situação da Conta *
104 - Caixa Econômica Federal	3564-5	6672003-4	Conta Ativa

Emenda Parlamentar *	Valor de Custeio *	Valor de Investimento *
202339450005-CORONEL CHRISÓSTOMO	R$ 0,00	R$ 1.652.448,00

Área da política pública na qual o recurso será aplicado

Políticas Públicas selecionadas

Tipo	Ações
12-Educação / 368-Educação Básica	
12-Educação / 365-Educação Infantil	
12-Educação / 361-Ensino Fundamental	
15-Urbanismo / 451-Infraestrutura Urbana	
20-Agricultura / 608-Promoção da Produção Agropecuária	

Programação Orçamentária

Programações Orçamentárias selecionadas

Descrição	Ações
0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0209 - SECERTARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

Histórico de Alterações do Plano de Ação

Responsável	Data/Hora	Situação
469.598.582-91	20/10/2023 08:32	Ciente
240.017.751-15	18/10/2023 10:21	Aguardando Ciência

Voltar

REDES SOCIAIS

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1278.6Z35.511A.462R.4486 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Pag.: 7 / 14
ID. do Doc.: 1.91A.2FD - 20/02/2024 12:35:11 ASSINADO POR(1): CPF:861.74*.**2-*7

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1278.6Z35.511A.462R.4486 - ATHUS - PREF[illegible]TURA DE BURITIS - RO

Pag.: 8 / 14
ID. do Doc.: 1.91A.2FD - 20/02/2024 12:35:11 ASSINADO POR(1): CPF:861.74*.**2-*7

INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 93, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, de recursos alocados aos estados, Distrito Federal e municípios por meio de transferências especiais, conforme previsto no inciso I do art. 166-A da Constituição Federal.

Publicado em 18/01/2024 15h51 Atualizado em 19/02/2024 17h21

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

considerando que assiste ao Tribunal, no âmbito de sua competência e jurisdição, o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o mecanismo de transferências especiais, conforme inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

considerando o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, que dispõe sobre a prestação de contas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

considerando o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência do Tribunal de Contas da União para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

considerando que compete ao Tribunal de Contas da União criar, no âmbito federal, mecanismos adequados à fiscalização das transferências referidas no inciso I do art. 166-A da Constituição Federal, podendo, ainda, realizar auditorias e inspeções nos órgãos estaduais, distrital e municipais incumbidos da aplicação desses recursos, nos termos da Lei nº 8.443, de 1992;

considerando que é de competência federal, incluindo o Tribunal de Contas da União, a fiscalização sobre o cumprimento, pelo ente federado beneficiado das transferências especiais, das condicionantes previstas nos incisos I e II do §1º, no inciso III do §2º e no §5º do .art. 166-A da Constituição Federal, nos termos do Acórdão 518/2023-TCU-Plenário; e

considerar

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1278.6Z35.511A.462R.4486 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
Pag.: 9 / 14
ID. do Doc.: 1.91A.2FD - 20/02/2024 12:35:11 ASSINADO POR(1): CPF:861.74*.**2-*7

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece normas para a fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, das emendas individuais impositivas alocadas por meio das transferências especiais previstas no inciso I do art. 166-A da Constituição Federal, para fins de verificação do atendimento das condicionantes impostas nos incisos I e II do §1º, no inciso III do §2º e no §5º do art. 166-A do mencionado dispositivo constitucional.

§ 1º As disposições desta instrução normativa são vinculantes para os entes federados beneficiados das referidas transferências especiais.

§ 2º Cabe ao sistema de controle local, incluindo o respectivo tribunal de contas, a cuja jurisdição estiver vinculado o ente federado beneficiado com transferências especiais, no âmbito de suas competências e atribuições, a fiscalização sobre a regularidade das despesas efetuadas na aplicação de recursos recebidos, inclusive com a devida instauração do competente processo de tomada de contas especial, quando for o caso.

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA E VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES CONSTITUCIONAIS

Art. 2º O ente federado beneficiado das transferências especiais deverá realizar a inserção de informações e documentos sobre a execução desses recursos na plataforma Transferegov.br (ou sistema/plataforma que vier a substituí-la), instituída pelo Decreto 11.271, de 5 dezembro de 2022, na forma e nos prazos estabelecidos nesta instrução normativa, para fins de transparência e controle social, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas nos incisos I e II do §1º, no inciso III do §2º e no §5º do art. 166-A da Constituição Federal.

§ 1º A plataforma Transferegov.br deverá notificar, eletronicamente, via e-mail, o autor da emenda e o Poder Legislativo vinculado ao ente federado beneficiado sobre o envio dos recursos.

§ 2º Cabe ao ente federado beneficiado indicar, na plataforma Transferegov.br, o e-mail institucional da Assembleia Legislativa, Câmara Municipal ou Câmara Legislativa do Distrital Federal para fins do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O ente federado beneficiado, no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento dos recursos, deverá notificar o conselho local ou instância de controle social da área finalística na qual os recursos serão aplicados, onde houver, sobre o recebimento de recursos decorrentes de transferências especiais.

§ 4º As receitas decorrentes das transferências especiais serão registradas conforme classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal para fins de consolidação das contas públicas, devendo ser observada a classificação orçamentária por natureza da receita e por fonte ou destinação de recursos.

§ 5º Os recursos recebidos por meio de transferências especiais deverão ser movimentados em uma conta corrente específica para cada transferência, em agência bancária de instituição financeira oficial, onde houver, vedada a transferência financeira

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1278.6235.511A.462R.4486 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
Pag.: 10 / 14
ID. do Doc.: 1.91A.2FD - 20/02/2024 12:35:11 ASSINADO POR(1): CPF:861.74*.**2-*7

§ 6º Em até sessenta dias após o recebimento dos recursos, o ente federado beneficiado fará a inserção, na plataforma Transferegov.br, de informações e documentos sobre a programação finalística da área na qual os recursos serão aplicados, observado o disposto no inciso III do § 2º e no § 5º do art. 166-A da Constituição Federal, contendo, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser executado, com as metas a serem alcançadas;
II - estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto, discriminando os valores provenientes de transferências especiais e os oriundos de outras fontes de recursos, se for o caso;
III - classificação orçamentária da despesa, informando o valor aplicado em despesas correntes e em despesas de capital;
IV - previsão de prazo para conclusão do objeto a ser executado; e
V - notificação a que se refere o § 3º do art. 2º.

Art. 3º O ente federado beneficiado das transferências especiais deverá elaborar relatório de gestão, que será inserido na plataforma Transferegov.br, contendo informações e documentos relacionados aos recursos recebidos.

§ 1º O relatório de gestão referido no caput deverá ser inserido na plataforma Transferegov.br até o dia 30 de junho do ano subsequente ao recebimento dos recursos, devendo ser atualizado, anualmente, a cada dia 30 de junho, até o final da execução do objeto da aplicação dos recursos, quando será inserido o relatório de gestão final.

§ 2º O relatório de gestão deverá conter o detalhamento do objeto, assim como detalhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto nos incisos I e II do §1º, no inciso III do §2º e no §5º do art. 166-A da Constituição Federal, e será acompanhado das seguintes informações e documentos:

I - documentação relacionada aos procedimentos administrativos vinculados às contratações do objeto, de modo a evidenciar a correção dos procedimentos legais;
II - contratos celebrados, notas de empenho, notas fiscais, recibos, ordens bancárias, extratos da conta corrente de movimentação dos recursos e termos de recebimento de obras, fornecimento e serviços;
III - justificativa para os casos em que houver prorrogação do prazo de execução dos recursos, conforme incisos I e II do art. 5º;
IV - instauração de processo administrativo de apuração, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do objeto ou gestão financeira da transferência especial, comunicando tal fato ao sistema de controle local; e
V - declaração expressa, assinada pelo responsável do órgão ou entidade pública encarregada da execução do objeto, de que cumpriu as condicionantes estabelecidas nos incisos I e II do §1º, no inciso III do §2º e no §5º do art. 166-A da Constituição Federal.

§ 3º Os documentos relacionados à execução das transferências especiais deverão ser guardados pelo ente federado beneficiado pelo prazo de cinco anos, contados da data de inserção do relatório de gestão final na plataforma Transferegov.br.

Art. 4º Os recursos recebidos por meio das transferências especiais de que trata o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal de

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1278.6235.511A.462R.4486 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
Pag.: 11 / 14
ID. do Doc.: 1.91A.2FD - 20/02/2024 12:35:11 ASSINADO POR(1): CPF:861.74*.**2-*7

I - 36 meses, para transferências até R$ 2.500.000,00;

II - 48 meses, para transferências acima de R$ 2.500.000,00 até R$ 5.000.000,00;

ou

III - 60 meses, para transferências acima de R$ 5.000.000,00.

Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos I a III começarão a correr a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos.

Art. 5º Os prazos de execução dispostos no artigo anterior poderão ser prorrogados, excepcionalmente, nos seguintes casos:

I - atraso na liberação dos recursos, caso em que a prorrogação será equivalente ao período de atraso; ou

II - paralisação da execução do objeto, por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior, devidamente fundamentadas, pelo período correspondente à paralisação.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Art. 6º A fiscalização do Tribunal de Contas da União sobre o cumprimento das condicionantes orçamentárias e financeiras que as legitimam, previstas nos incisos I e II do §1º, no inciso III do §2º e no §5º do art. 166-A da Constituição Federal, poderá ser realizada por meio de instrumentos de iniciativa própria ou de terceiros, como inspeções, auditorias, representações e denúncias, bem como a partir da análise de demonstrativos, relatórios, sistemas e demais fontes de dados e informações pertinentes, em especial mediante acompanhamento e análise de documentos e informações inseridos na plataforma Transferegov.br ou outra que a suceder.

§ 1º A fiscalização poderá ser exercida, inclusive, diretamente junto aos órgãos estaduais, distrital e municipais incumbidos da aplicação dos recursos das transferências especiais, em conformidade com os planos de fiscalização do Tribunal de Contas da União ou por determinação dos seus colegiados ou relatores.

§ 2º Os órgãos e entidades dos entes federados beneficiados das transferências especiais deverão providenciar livre acesso aos servidores do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União e dos sistemas de controle interno e externo local, aos processos, documentos, sistemas e demais fontes de informações referentes às transferências de que trata esta instrução normativa, assim como ao local de execução dos correspondentes objetos.

§ 3º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades na execução das transferências especiais perante.

§ 4º Se a irregularidade denunciada não se referir ao atendimento das condicionantes, o Tribunal remeterá cópia da documentação correspondente ao respectivo Tribunal de Contas Estadual, Distrital ou Municipal, bem como aos Ministérios Públicos da União e dos Estados, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis.

Art. 7º Constatados o descumprimento de qualquer condicionante e/ou a omissão no dever de disponibilizar elementos e/ou adotar procedimentos necessários à sua verificação conforme prazos e formas estabelecidos nesta instrução normativa

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1278.6Z35.511A.462R.4486 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO

Pag.: 12 / 14
ID. do Doc.: 1.91A.2FD - 20/02/2024 12:35:11 ASSINADO POR(1): CPF:861.74*.**2-*7

e, ainda, a não finalização da execução do objeto nos prazos definidos no art. 4º, o Tribunal de Contas da União fixará prazo para que o ente federado beneficiado regularize as pendências.

§ 1º Caso o ente federado beneficiado não regularize as pendências, o Tribunal instaurará processo de tomada de contas especial, com vistas à responsabilização do ente federado beneficiado pelo débito decorrente do desvio de finalidade irregular ou da não comprovação da regularidade, a ser recolhido aos cofres da União, bem como para eventual aplicação de sanções ao gestor que praticou o ato infringente, comissivo ou omissivo.

§ 2º Ao decidir, o Tribunal remeterá cópia da documentação pertinente ao respectivo tribunal de contas estadual, municipal ou distrital, bem como aos ministérios públicos da União e dos estados, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As disposições dos §§ 1º e 2º do art. 3º e incisos I a III do art. 4º desta instrução normativa aplicam-se às transferências especiais cujos recursos já tenham sido transferidos aos entes federados beneficiados, mas cujo objeto ainda não tenha sido totalmente concluído.

Parágrafo único. Para os entes federados beneficiados que se enquadrem no caput, o prazo para a adoção das providências previstas nos §§ 1º e 2º do art. 3º e nos incisos I a III do art. 4º começará a contar a partir do primeiro dia útil do ano subsequente ao ano de publicação desta instrução normativa.

Art. 9º O ente federado beneficiado com transferências especiais a partir de 2022, cujo objeto tenha sido concluído até a data da publicação desta instrução normativa, deverá inserir na plataforma Transferegov.br, no prazo de sessenta dias, declaração expressa atestando essa circunstância.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 2024.

BRUNO DANTAS
Presidente

TC nº 020.958/2023-4 (PDF)

Compartilhe:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1278.6Z35.511A.462R.4486 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO
Pag.: 13 / 14
ID. do Doc.: 1.91A.2FD - 20/02/2024 12:35:11 ASSINADO POR(1): CPF:861.74*.**2-*7

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EDSON DE OLIVEIRA BATISTA - SECRETARIO DE AGRICULTURA , CPF:** 861.74*.**2-*7 em **20/02/2024 12:43:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12H5.3V43.5117.K43R.3768**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.91A.2FD** - Tipo de Documento: **MEMORANDO - Nº 62/AGRI-ADM/2024**

Elaborado por **LUCILENE ROMANO ROSA**, **CPF:** 622.16*.**2-*8 , em **20/02/2024 12:35:11**, contendo 104 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1278.6Z35.511A.462R.4486

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1278.6Z35.511A.462R.4486 - ATHUS - PREFEITURA DE BURITIS - RO